Prefeitura Municipal de Parauapebas
Procuradoria Geral

LEI Nº 3.220/97, DE 28 DE OUTUBRO DE 1997

Publicado em 29/10/97
Macioneide Carneiro da Silva
Escriturária
Port. nº 168/97

Autoriza ao Poder Executivo do Município de Parauapebas, através da Fundação de Educação do Município de Parauapebas - **FUMEP** a firmar contrato com a empresa **COMERCIAL MERCADU S/A** e dá outras providências.

O Prefeito em Exercício do Município de Parauapebas - Estado do Pará - faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo do Município de Parauapebas, através da Fundação de Educação do Município de Parauapebas-FUMEP autorizado a firmar Contrato de Prestação de Serviços Técnicos com a empresa COMERCIAL MERCADU S/A, voltado ao intercâmbio técnico-cultural, nos termos e condições estabelecidas no contrato em anexo a presente Lei e que desta fica fazendo parte integrante.

Art. 2º. - As despesas para execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária a seguir classificada:
20014.08421882.003 - manutenção de atividades do ensino fundamental
3.1.3.2. - outros serviços e encargos

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos retroagirão a 1º. de julho de 1997.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Parauapebas, aos 28 dias do mês de outubro de 1997

HILTON ALVES MARTINS
Prefeito em Exercício

PARAUAPEBAS
CORAGEM E JUSTIÇA SOCIAL

CONTRATO

DE UMA PARTE:

A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS - FUMEP, sediada a Rua "D", Quadra 37, Lote Especial, na cidade de Parauapebas, Estado do Pará, Brasil, representada neste ato por Rínio Simões Veloso em seu caráter de Presidente, autorizada pela Lei nº 3.220/97, de 28-10-97 e que adiante aos efeitos do presente Contrato se denominará CLIENTE.

E DE OUTRA PARTE:

COMERCIAL MERCADU S/A, com domicílio legal na Rua 13 esq. a 8, nº 951, Vedado, Cidade de Havana, Cuba representada pelo Dr. Eloy Efraim Abreu Heredia, em seu caráter de Presidente, que adiante se denominará MERCADU.

AMBAS AS PARTES reconhecendo reciprocamente a personalidade jurídica, acordam subscrever o presente CONTRATO de Prestação de Serviços Profissionais nos termos e condições seguintes:

OBJETO

PRIMEIRA:

O objeto do presente CONTRATO é de estabelecer as bases que regerão a contratação para a Assessoria e Consultoria em treinamento e capacitação desportiva através de cursos de capacitação a especialistas e técnicos destas disciplinas.

SEGUNDA:

MERCADU proporcionará ao CLIENTE os serviços profissionais de professores - assessores, nas seguintes especialidades:

01 Voleibol
01 Atletismo
01 Ginástica Artística
01 Ginástica Rítmica
01 Basquetebol
01 Promoção de Saúde e Literatura Espanhola
01 Preparador Físico

Para dar cumprimento ao anterior, o CLIENTE aprovará previamente os especialistas que forem requisitados segundo o indicado nesta cláusula.

TERCEIRA

A contratação de cada especialista terá vigência de 02 (dois) anos, a partir da data da chegada ao Município de Parauapebas, Estado do Pará, Brasil. O CLIENTE terá direito em todo momento a cancelar o CONTRATO de qualquer Especialista com MERCADU, caso exista alguma razão que assim o justifique.

O especialista de MERCADU deverá deixar ao CLIENTE, no término do CONTRATO um relatório que contenha as atividades realizadas e as recomendações para a continuação dos trabalhos para o qual foi contratado.

Em caso que o CLIENTE necessite de uma prorrogação deste CONTRATO, comunicará a MERCADU, que aprovará ou não sua solicitação. Em caso positivo, se adequará o valor da renovação do contrato, através de um TERMO ADITIVO que passará a fazer parte deste CONTRATO.

O Professor - Assessor se obriga a elaborar e entregar ao CLIENTE para sua análise e aprovação:

a) plano anual ou semestral de acordo com o tempo de sua contratação especificando a jornada de trabalho.
b) relatório de controle mensal da atividade realizada.
c) apresentar um plano de trabaho a ser realizado mensalmente.
d) os professores-assessores se obrigam a prestar qualquer informação que se requeira durante a etapa de contratação no País a pedido do CLIENTE.

QUARTA:

O CLIENTE assumirá, em favor de MERCADU, as seguintes responsabilidades:

a) Hospedagem e Alimentação adequadas.
b) Passagens aéreas de ida e volta Havana-Parauapebas-Havana e transporte interno, para o cumprimento do presente CONTRATO.
c) Facilitar os trâmites de obtenção de vistos de entrada no País aos Especialistas de MERCADU, assim como tantos outros documentos, permissões e obrigações que exijam a Lei, assumindo os gastos derivados quanto a trâmites, permissões, documentos e obrigações que exijam a Lei e devam ser obtidos no País do CLIENTE.
d) Assistência médica e hospitalar e repatriação do cadáver em caso de falecimento.
e) No Anexo I do presente Contrato estão relacionados os nomes do especialistas contratados, suas especialidades e salário-base mensal para cada um deles.
f) Taxas aéro-portuárias.
g) Cobrir os gastos dos especialistas quando estes se transladarem a outro Estado ou Município, em função do cumprimento do presente CONTRATO.

QUINTA:

MERCADU designará entre os especialistas contratados pelo CLIENTE, um que atuará como Chefe do Grupo, e que entre suas funções terá a responsabilidade de receber os salários mensais de todos os especialistas, e se encarregará de remetê-los a Cuba, segundo as orientações dadas por MERCADU.

SEXTA:

Durante a vigência do presente CONTRATO os especialistas não poderão ser implicados em atividades que não correpondam com serviços para os quais foram contratados.

SÉTIMA:

As modificações ao presente CONTRATO somente poderão efetuar-se de mútuo acordo entre as PARTES.

OITAVA:

As partes elegem desde já o foro da Comarca de Parauapebas - Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional, com renúncia expressa a qualquer outro, ainda que privilegiado.

NONA:

AS PARTES se comprometem ao estrito cumprimento do estabelecido no presente CONTRATO e para que assim conste o subscrevem em 03 (três) vias igualmente válidos na cidade de Havana, ao 1° dia do mês de novembro de 1997.

COMERCIAL MERCADU S.A.

Dr. Eloy Efrain Abreu Heredia
Presidente
COMERCIAL MERCADU S/A

Rínio Simões Veloso
Presidente da Fundação de Educação do Município de Parauapebas - FUMEP

Rínio Simões Veloso
Presidente FUMEP
Portaria 218/97